

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.897, DE 10 DE JULHO DE 2009.

CRIA A OUVIDORIA DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Lagoa Santa, a Ouvidoria do Sistema Trânsito e Transporte Urbano, com a seguinte finalidade:
- I. Ampliar os canais de comunicação entre a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e a população, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização em busca da qualidade dos serviços prestados;
- II. Receber e apurar queixa reclamação representação ou denúncia sobre os serviços de transportes municipal, bem como, atos praticados por servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos;
- III. Manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade civil com vista e aprimoramento dos serviços públicos de transportes e sua perfeita adequação às necessidades dos usuários;
- IV. Propor ao Secretário Municipal de Transportes Urbanos as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal de Transporte Urbano providenciará a regulamentação da presente Lei bem como o apoio institucional e administrativo necessários ao funcionamento da Ouvidoria do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano.
- Art. 3°. Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte Urbano.
- Art. 4°. Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal colaborarão com a Ouvidoria do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano, mediante solicitação do respectivo titular.
- Art. 5°. O Ouvidor será eleito com a maioria absoluta de votos pela Câmara Municipal de Lagoa Santa, dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 10 DE JULHO DE 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL